



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

CONTRATO-PROGRAMA

Preâmbulo

Considerando as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a Casa do Povo de Arcena, desempenha um importante papel cultural na população da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho é celebrado o presente contrato-programa entre:

A União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, neste ato outorgando a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, pessoa coletiva número 510 834 302, com sede na Rua Dr. Miguel Bombarda nº 23 2615-125 Alverca do Ribatejo, representada pelo Presidente, Carlos Manuel Gonçalves, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante;

A Casa do Povo de Arcena, pessoa coletiva número 500 922 500, com sede social na Rua Dr. José Eduardo Vieira nº 28, 2615-266 Alverca do Ribatejo, representado pela Presidente Maria Clara Rodrigues Soares Neto Negrinho, com poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a comparticipação financeira para o apoio da realização das iniciativas; Apoio ao Coro e Orquestra, Encontro de Música Popular Portuguesa e Aniversário do Coro e Orquestra, Apoio ao Rancho Folclórico, Apoio à Escola de Música.
2. O apoio financeiro será assegurado da seguinte forma:
 - a) Apoio de comparticipação no valor de 639,00€, 100,00€, 526,00€, 627,00€, perfazendo o total de 1.892,00€ (Mil oitocentos e noventa e dois euros);
 - b) O pagamento será realizado de uma só vez, durante o mês de setembro.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações

1. Compete à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho:
 - a) Disponibilizar a verba referida na cláusula 1.ª, ponto 2;
 - b) Assegurar a correta aplicação da verba.

2. Compete à Casa do Povo de Arcena:

- a) Zelar pela execução deste contrato-programa, cumprindo com a realização a que se propôs;
- b) Entregar os documentos constantes no artigo 7.º e 9.º do Regulamento de Concessão de Apoios (caso se aplique);
- c) Divulgar aos associados o apoio concedido na alínea a), no ponto 2, da cláusula

Cláusula 3.ª

Incumprimento

1. O incumprimento do objeto do contrato-programa constitui motivo suficiente para a sua resolução, salvo casos excecionais devidamente justificados.

Cláusula 4.ª

Dotação orçamental

1. As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa estão inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, na classificação económica 010300/0407010000 e no plano de atividades.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato-programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2019.

Cláusula 6.ª

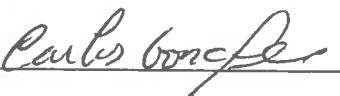
Disposições finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições do regulamento de concessão de apoios em vigor.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um original.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 25 de setembro de 2019

A Primeira Outorgante
Presidente da Junta de Freguesia
Alverca do Ribatejo e Sobralinho



A Segunda Outorgante
Presidente da C.P.A.

